



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

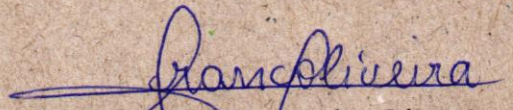
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 175/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 11/2024, que dispõe sobre incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 15/04/2024
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2024

"Dispõe sobre incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o doador voluntário de medula óssea isento do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados no âmbito do município de Porto Ferreira.

Parágrafo Único – A dispensa do pagamento de taxa de que trata o artigo em questão, fica condicionada à comprovação de, pelo menos, uma doação de medula óssea realizada num período de dois anos antes da data final de inscrição do eventual concurso público, para o qual se postule a mencionada isenção.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a doação de medula óssea realizada em qualquer entidade coletora da rede pública de saúde.

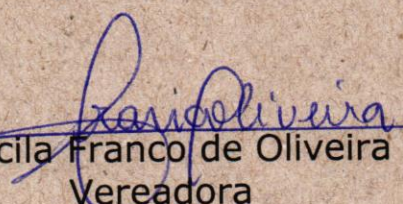
Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, eventualmente promotora de Concursos Públicos, deverão apensar aos respectivos editais, o benefício da isenção de que trata a Lei, bem como as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea dar-se-á através da apresentação do documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo Único - O documento previsto neste artigo deverá discriminar o pertinente registro da doação de medula óssea realizada, mencionando as datas das mesmas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A doação de medula óssea é um procedimento simples, praticamente indolor e que vem se generalizando devido ao aperfeiçoamento das técnicas de extração e implante. Essa técnica é empregada no tratamento de diversas formas de câncer, e constitui procedimento simples, que pode salvar vidas. No entanto, não tem tido muitas adesões de doadores voluntários, talvez pelo desconhecimento da técnica, sua importância, e principalmente pela falta de incentivos como no aqui proposto. A constitucionalidade de norma nesse sentido já foi inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal. É com esse espírito que se propõe o presente projeto que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis. Este projeto de lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue e de medula óssea, de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência destes aos serviços de saúde no Estado de São Paulo. É um projeto de Cidadania para a vida. Os atos de doar sangue e de ser doador de medula óssea são ações altruístas e nobres, que contribuem para salvar vidas. Infelizmente, muitas vezes, o número de doadores não é suficiente para atender a demanda de sangue nos hospitais e hemocentros, o que pode colocar em risco a vida de muitas pessoas. Bem como a ausência de compatibilidade no banco de dados para viabilizar o transplante não aparentado, ocasiona espera pelo paciente, e agravamento de seu quadro clínico. A medula óssea é um tecido gelatinoso que fica no interior dos ossos e é responsável por fabricar células sanguíneas. O transplante de medula óssea é uma opção de tratamento recomendada em alguns casos de doenças que afetam essas células, como leucemias e linfomas. O procedimento consiste na substituição



PORTOFERREIRA

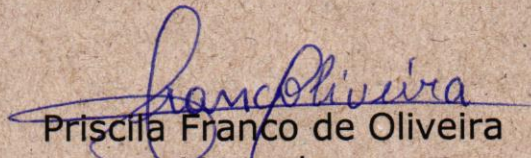
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

de um projeto de lei que beneficie os doadores de sangue e de medula óssea com a meia entrada em shows culturais, casas de diversões é uma forma justa e necessária de reconhecer a importância desses indivíduos para a sociedade e incentivar mais pessoas a se tornarem doadoras de sangue e de medula óssea.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora